



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

LEI Nº 597/2017

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente e do fundo municipal de meio ambiente - fundo verde, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito de Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades de ação do município em relação e conservação do meio ambiente, levando em conta a necessidade de harmonia dos interesses sociais, econômicos e ambientais;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impacto sobre o município considerando, neste caso, a necessária manutenção da harmonia, do equilíbrio e da sustentabilidade dos fatores sociais, econômicos ecológicos que envolvem a vida do município.

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V - Obter e repassa informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental ao órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988.

VIII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividade ligada ao desenvolvimento ambiental;

X - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - Apresentar anualmente propostas orçamentária do Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - Receber denúncias feitas pela poluição, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgão federais, estaduais, e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - Acionar os órgãos competentes para a localizar, reconhecer mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

XVIII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

~~**XIX** - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades; *(Revogado pela Lei nº 798/2021)*~~

XX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - Deliberar sobre a realização de Audiência Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;

XXIII- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

~~**XXIV** - Decidir, juntamente com órgão Executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; *(Revogado pela Lei nº 798/2021)*~~

XXV - Administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que a CMMA estiver vinculado.

~~**Art. 4º** - O CMMA será composto, de forma tripartite, por representantes do Poder Público, do setor produtivo (empresarial) e entidades sociais e ambientais, a saber: *(Redação Alterada pela Lei nº 798/2021)*~~

~~I - Quatro representantes do Poder Público: *(Redação Alterada pela Lei nº 798/2021)*~~

~~a) Um representante que é titular do órgão executivo municipal do meio ambiente, o qual atuará como Presidente do CMMA. *(Redação Alterada pela Lei nº 798/2021)*~~



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

~~b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores; (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~c) Um representante do Ministério Público do Estado; (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação do Município (Polícia Florestal, IAP, SEMA, EMATER, IBAMA, SANEPAR ou outros); (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~II - Quatro representantes do setor produtivo, representados por meio de suas entidades de classe; (*Revogado pela Lei nº 798/2021*)~~

~~a) Representante da indústria; (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~b) Representantes do comércio e serviço; (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~c) Representantes das cooperativas; (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~d) Representantes dos produtores rurais; (*Redação Alterada pela Lei nº 798/2021*)~~

~~III - Quatro representantes de entidades civis, escolhidos entre aquelas sem fins lucrativos, dentre elas: (*Revogado pela Lei nº 798/2021*)~~

~~a) Associação com objetivo e defesa do meio ambiente; (*Revogado pela Lei nº 798/2021*)~~

~~b) Associação com objetivo de defesa de interesse dos moradores; (*Revogado pela Lei nº 798/2021*)~~

~~c) Associação com objetivo de defesa de causas sociais relevantes; (*Revogado pela Lei nº 798/2021*)~~

~~d) Entidades representativas de categorias de profissionais, como OAB e associação de engenheiros, dentre outras; (*Revogado pela Lei nº 798/2021*)~~

Art. 4º. O CMMA será composto, de forma bipartite, por representantes do Poder Público e do Setor Produtivo e Entidades Sociais, a saber: (*Redação dada pela Lei nº 798/2021*)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

I – Quatro representantes do Poder Público: *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

a) Um representante do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

b) Um representante do órgão Executivo Municipal ligado ao setor de ouvidoria ou jurídico; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

c) Um representante do Poder Legislativo Municipal designados pelos vereadores; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

d) Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham suas atividades ligadas a proteção ambiental ou saneamento básico, com representação no município, como EMATER e SANEPAR; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

II - Cinco representantes do setor produtivo, representados por sua entidade de classe, cooperado ou associado, a saber: *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

a) Um representante da Indústria; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

b) Um representante do Comércio e serviço; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

c) Um representante de Cooperativas; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

d) Um representante da Associação de Reciclagem; *(Redação daa pela Lei nº 798/2021)*

e) Um representante de Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar. *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

~~**Art. 8º** - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida recondução, à exceção dos representantes de Executivo Municipal, que poderão permanecer por maior período. *(Redação Alterada pela Lei nº 798/2021)*~~

Art. 8º. O mandato dos membros da CMMA é de dois anos, permitida uma recondução; *(Redação dada pela Lei nº 798/2021)*

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na execução do CMMA.

Art. 11 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmara técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Fundo Verde, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 16 - O Fundo Verde terá as seguintes fontes de receita:

I - Recursos provenientes dos orçamentos federais, estaduais e municipais;

II - Produto da arrecadação

a) Das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

b) Das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição, o âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

c) De multas aplicadas, em âmbito municipal, por infração praticadas contra o meio ambiente e/ou recursos naturais renováveis;

III - Outras receitas especificadas em lei, contrato, convênio ou ajuste celebrado entre o Município e entidades governamentais ou não-governamentais no âmbito do meio ambiente;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42 - FONE: (43) 3464-1265.

IV - Doações e legados.

Art. 17 - O Fundo Verde será gerido pelo Poder Executivo, através do órgão municipal de hierarquia superior gestor do meio ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Verde serão utilizados:

I - No desenvolvimento de ações visando à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II- Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III - Na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas no item I;

IV - Na realização de campanha sócio-educativas voltadas à preservação recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V - Outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo Verde, observadas as disposições deste artigo.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Verde para o pagamento de remuneração, vencimento ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções.

Art. 19 - O Fundo Verde prestará contas na forma da legislação pertinente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 13 de setembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO